

**EDITAL DE ABERTURA Nº 003/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026**  
**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO EFETIVO E CONSTITUIÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA**  
**MUNICIPAL DE ITUPEVA/SP**

O Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP) torna público o **padrão de resposta da prova discursiva** do Concurso Público 003/2026 – Prefeitura Municipal de Itupeva.

**PROVA DISCURSIVA – PROCURADOR**

A Secretaria Municipal de Ordem Pública recebeu denúncia anônima informando que a sociedade empresária "Noite Mais Feliz Ltda." realizava obra de ampliação de um galpão comercial, além de promover eventos noturnos com grande número de pessoas e som em alto volume durante toda a madrugada. Diante disso, fiscais de posturas do Município apuraram que o imóvel carecia de licença urbanística e ambiental e, então, compareceram ao local e constataram in loco as irregularidades. Na ocasião, aplicaram imediatamente a sanção de multa e lavraram termo de interdição imediata do estabelecimento, determinando esvaziamento da festa e o embargo da obra.

A empresa impetrou Mandado de Segurança com pedido liminar contra o ato do Secretário, alegando que as penalidades e medidas restritivas impostas pela fiscalização municipal foram exageradas e que não seria possível o imediato esvaziamento do local. Pontuou que a aplicação violou os princípios do contraditório e da ampla defesa, haja vista a ausência de processo administrativo prévio. Sustentou, ainda, que a atuação administrativa seria irregular já que iniciada a partir de denúncia anônima, o que seria vedado constitucionalmente, e sem haver prévio procedimento administrativo. Registrou, também, que o Município exorbitou do seu poder de polícia ao interditar o local sem autorização judicial prévia, violando os direitos constitucionais atinentes à liberdade econômica e à livre concorrência, já que ocorreriam festas também em outros galpões da região.

O Secretário Municipal de Ordem Pública, preocupado com a repercussão que o processo pudesse causar na imagem da Prefeitura, encaminhou os autos à Procuradoria Geral do Município para que esta forneça os subsídios jurídicos necessários à defesa do ato em juízo.

Na condição de Procurador do Município, elabore o parecer jurídico competente, abordando fundamentadamente os seguintes aspectos questionados:

1. A (in)validade da deflagração da fiscalização;
2. Os atributos do poder de polícia e se a atuação imediata da fiscalização municipal foi legítima;
3. A (im)procedência das teses suscitadas e a (in)validade e da aplicação das sanções.

**PADRÃO DE RESPOSTA DA PROVA DISCURSIVA – PROCURADOR**

PARECER JURÍDICO N.º XXX/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL. DENÚNCIA ANÔNIMA. PODER-DEVER DE AGIR. AUTOEXECUTORIEDADE. CONTRADITÓRIO DIFERIDO. LIBERDADE ECONÔMICA E LIVRE CONCORRÊNCIA. ISONOMIA NA ILEGALIDADE. IMPOSSIBILIDADE. LEGALIDADE DOS ATOS DE MULTA, INTERDIÇÃO E EMBARGO.

1. Inicialmente, é cediço que a denúncia anônima não apenas legitima, mas impõe o poder-dever de agir da Administração. A vedação ao anonimato (art. 5º, IV, da CF/88) impede a instauração imediata de punições, mas obriga o Poder Público a realizar investigações preliminares, mormente diante do poder-dever de autotutela (Súmula 473/STF).

No mais, os fiscais apuraram previamente a falta de licença e realizaram a vistoria \*in loco\*. A deflagração deu-se por ato próprio de fiscalização, fundado na legalidade e na supremacia do interesse público, e não com base exclusiva na delação.

2. No que tange aos atributos do poder de polícia, a doutrina indica três atributos principais: Autoexecutoriedade, Discricionariedade e Coercibilidade. Para alguns, haveria ainda como atributo a Imperatividade. Em concreto, atuação imediata revela-se legítima por força da autoexecutoriedade e da coercibilidade (art. 78 do CTN). A autoexecutoriedade confere à Administração a prerrogativa de executar materialmente seus atos sem prévia autorização judicial. A coercibilidade legitima o emprego da força necessária, como o esvaziamento da festa, para fazer cumprir a determinação (art. 30, VIII, e art. 182 da CF/88).

3. As sanções são válidas, adequadas e proporcionais. O embargo e a interdição ostentam natureza de medidas cautelares urgentes voltadas a fazer cessar o ilícito ambiental e urbanístico, enquanto a multa perfaz a sanção pecuniária adequada à infração. O esvaziamento do local decorre logicamente da interdição, pois manter a aglomeração esvaziaria a eficácia do ato protetivo. Há estrito respeito à razoabilidade, visto que medidas menos gravosas seriam ineficazes para conter o dano ambiental e o risco urbanístico demonstrados.

Assim, as teses não prosperam até mesmo porque o contraditório e a ampla defesa (art. 5.º, LV, da CF/88) não são eliminados, mas apenas postergados (diferidos) para momento posterior à contenção do risco e, em concreto, a liberdade econômica e a livre concorrência (art. 170 da CF/88) não são direitos absolutos e pressupõem o exercício de atividade lícita e regular, sujeita ao poder regulamentar do Município. O argumento de que outros galpões funcionam irregularmente configura pleito de "isonomia na ilegalidade", tese rechaçada pelo STF, visto que o erro de terceiros não gera direito subjetivo ao descumprimento da lei ou à perpetuação do ilícito.

É o parecer. Local e data. Procurador do Município.

Aracruz/ES, 31 de agosto de 2026.

**Instituto de Desenvolvimento e Capacitação**  
**IDCAP**